



LEI Nº 1.085/2001

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM, ÓRGÃO COLEGIADO AUTÔNOMO, DE CARÁTER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E NORMATIVO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

2º - O COMMAM TEM COMO ATRIBUIÇÕES:

- DEFINIR, APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO;
- APROVAR AS NORMAS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS, PADRÕES E INDICADORES DE QUALIDADE AMBIENTAL, BEM COMO MÉTODOS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL;
- PROPOR E INCENTIVAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE;
- PROPOR, ACOMPANHAR E AVALIAR A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, PAISAGÍSTICO OU HISTÓRICO;
- CONHECER, APRECIAR E AUTORIZAR OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO, SEM PREJUÍZO DO LICENCIAMENTO ESTADUAL;
- EXAMINAR MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENVOLVA QUESTÕES AMBIENTAIS, A PEDIDO DO PODER EXECUTIVO, DE QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU POR SOLICITAÇÃO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS;
- ACOMPANHAR, ANALISAR E EMITIR PARECER OU TERMO DE REFERÊNCIA, QUANDO SOLICITADO, PARA A ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA E DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA;
- DECIDIR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, SOBRE RECURSOS RELACIONADOS A ATOS E PENALIDADES APLICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA;
- FIXAR AS DIRETRIZES DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS;
- ESTABELECE CRITÉRIOS BÁSICOS E FUNDAMENTADOS PARA A ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, PODENDO REFERENDAR OU NÃO A PROPOSTA ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE;
- REPRESENTAR À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E/OU ESTADUAL VISANDO A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A BENS DE VALOR ARTÍSTICO, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO;



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

- ORGANIZAR COMISSÕES DE BAIRROS E/OU DISTRITOS, COM DENOMINAÇÕES PRÓPRIAS CONSTITUÍDAS POR ELEMENTOS QUE SE DISPONHAM A COLABORAR COM AS METAS DO COMMAN;
 - APRESENTAR PROPOSTAS CONCERNENTES AO PLANO DIRETOR URBANO E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS;
 - ANALISAR PROPOSTAS DE PROJETO DE LEI DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO OU NÃO GOVERNAMENTAL, ANTES DE SER SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; E
 - RECEBER, ANALISAR E ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, DENÚNCIAS OU PROPOSTAS DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS OU DE QUALQUER MUNÍCIPE.
- 3º - O COMMAM DEVERÁ SER CONSULTADO, OBRIGATORIAMENTE, PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS QUE REPRESENTA RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO OU QUE ENVOLVA PRODUTOS QUÍMICOS E POLUENTES, CUJAS MATÉRIAS PRIMAS POSSAM POR EM RISCO A SAÚDE DA POPULAÇÃO E O EQUILÍBRIO DOS ECOSISTEMAS DO MUNICÍPIO.
- 4º - O COMMAM SERÁ COMPOSTO POR 24 MEMBROS EFETIVOS E 24 SUPLENTEs, COM REPRESENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE, OBEDECENDO-SE A PARIDADE, NA FORMA ABAIXO:
- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DISTRITAIS;
 - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA;
 - UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTAL FEDERAL NO MUNICÍPIO;
 - UM REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FLORESTAL ESTADUAL NO MUNICÍPIO;
 - UM REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB;
 - UM REPRESENTANTE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA; E
 - UM REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.
 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB;

UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES AMBIENTAIS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO, CUJO OBJETIVO SEJA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE;

DOIS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

UM REPRESENTANTE DO CREA;

UM REPRESENTANTE DA AFLORE;

UM REPRESENTANTE DO MST;

UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

UM REPRESENTANTE DO SINDICATO PATRONAL RURAL; E

DOIS REPRESENTANTES DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES URBANOS.

1º - CADA REPRESENTANTE DO COMMAM SERÁ NOMEADO COM O RESPECTIVO SUPLENTE.

2º - OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO E LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVERÃO SER ESCOLHIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL, POR ESTAS FORMALMENTE REALIZADA, E ENCAMINHADA ATA AO COMMAM, INDICANDO O TITULAR E O SUPLENTE.

3º - O COMMAM PODERÁ OUVIR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA RESPALDAR, JURIDICAMENTE, SUAS DELIBERAÇÕES.

5º - OS MEMBROS DO COMMAM E SEUS SUPLENTE, INDICADOS PELAS ENTIDADES E ÓRGÃOS, SERÃO NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

6º - O COMMAM SERÁ PRESIDIDO POR UM DOS CONSELHEIROS, ELEITO PELOS DEMAIS MEMBROS, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITINDO A RECONDUÇÃO PARA MAIS UM MANDATO, DEVENDO O MESMO INDICAR O SEU SUBSTITUTO NAS SUAS AUSÊNCIAS.

7º - OS MEMBROS DO COMMAM NÃO SERÃO REMUNERADOS SOB QUALQUER TÍTULO, SENDO SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS DE MAIS ALTA RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

8º - AS SESSÕES PLENÁRIAS DO COMMAM SERÃO ORDINARIAMENTE MENSAIS, PODENDO SER EXTRAORDINÁRIAS, A CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, SENDO O QUORUM MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) PARA ABERTURA DAS SESSÕES E DE MAIORIA SIMPLES PARA DELIBERAÇÕES.

9º - O COMMAM MANTERÁ INTERCÂMBIO COM ÓRGÃOS ESTADUAIS, FEDERAIS OU INTERNACIONAIS, DE ÂMBITO GOVERNAMENTAL, OU

3/4





Câmara Municipal de Vitória da Conquista

NÃO GOVERNAMENTAL, NO INTUITO DE COLABORAR DE FORMA TÉCNICO-CIENTÍFICA, HUMANA OU FINANCEIRA, PODENDO ESTUDAR E INDICAR CONVÊNIOS ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E ESSES ÓRGÃOS.

10 - O PRESIDENTE DO COMMAM, DE OFÍCIO OU POR INDICAÇÃO DOS MEMBROS, PODERÁ CONVIDAR DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A MATÉRIA EM EXAME.

11 - O COMMAM PODERÁ REQUISITAR RECURSOS TÉCNICOS E HUMANOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS.

12 - A COORDENAÇÃO, O CONTROLE E A EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO SERÁ DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, ATUANDO DE FORMA HARMÔNICA E INTEGRADA AOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O COMMAM.

13 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMMAM DEVERÁ INTEGRAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, NA DOTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA.

14 - OS ATOS DO COMMAM SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E SERÃO AMPLAMENTE DIVULGADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA E PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

15 - DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O COMMAM ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

16 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.